

**LEI Nº 503, DE 16 DE MAIO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE SERVIDORES  
PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores a título emergencial, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para as funções a seguir enumeradas:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>
01 (um)	Coordenador –Supervisor
01 (um)	Vigilante Sanitário
01 (um)	Auxiliar de Enfermagem

**Parágrafo único.** É requisito indispensável para preenchimento dos cargos, que o candidato possua, no mínimo, escolaridade correspondente ao grau médio.

**Art. 2º.** Os servidores de que trata esta Lei ficam obrigados a freqüentarem cursos especiais indicados pela Administração, indispensáveis ao desempenho das respectivas funções.

**Art. 3º.** O servidor contratado para a função de Coordenador-Supervisor deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

**Art. 4º.** O servidor contratado para a função de Vigilante-Sanitário deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração equivalente à R\$ 384,72 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

**Art. 5º.** O servidor contratado para a função de Auxiliar de Enfermagem deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente à R\$ 384,72 (trezentos e oitenta e quatro centavos e setenta e dois centavos), assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a estabilidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS**, em 16 de maio de 2002.

Renato Raupp Ribeiro  
Vice-Prefeito Municipal  
em exercício

**LEI Nº 503, DE 16 DE MAIO DE 2002 – FL. 02**

Maria do Carmo Webber Silveira Alba  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Vânia Rúbia Knobeloch  
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**